



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 725/2022

"Autoriza o repasse de recursos para a Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense e dá outras providências".

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense.

Art. 2º - Para cobrir as despesas provenientes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Unidade 07- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SMAS E PSB
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Unidade 07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 – COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA SMAS E PSB
08.241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
08.241.007 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.241.007.2.0083 - CONTRIBUIÇÃO PARA A SOCIEDADE DE AMPARO AO IDOSO
3.3.50.41.00-100 - CONTRIBUIÇÕES - ----- R\$ 100.000,00
Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 100.000,00
Total da Unidade 07 ----- R\$ 100.000,00
Total da Instituição 02 ----- R\$ 100.000,00
Total Geral Acrescido ----- R\$ 100.000,00

Art. 3º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso excesso de arrecadação anulação na forma do § 1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 4º - Para a transferência dos recursos serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 15 de dezembro de 2022.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/12/22
Comp
Responsável do Gabinete